



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Justiça Federal Seção Judiciária
PROCURADORIA FEDERAL/MG
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA 001/2017 - TRT3/TRFMG/PFEMG/INSS

Por meio da presente Portaria Conjunta cria-se a Câmara Interinstitucional de Cooperação de resolução de pendências Previdenciário-Trabalhistas com base no Termo de Cooperação Interinstitucional.

Considerando a existência de Termo de Cooperação Acadêmica individualizado entre a Universidade Federal – UFMG e as instituições signatárias do presente convênio;

Considerando o desenvolvimento de estudos e pesquisa pelo Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça – PRUNART-UFMG e pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado acerca das repercussões previdenciárias do contrato de trabalho e seus reflexos na administração da justiça;

Considerando que vem sendo desenvolvido pelo PRUNART-UFMG projeto de pesquisa-ação com a participação de representantes das instituições signatárias visando à construção de amplo diagnóstico interinstitucional e a intervenção no contexto de realidade em que o tratamento das questões previdenciário-trabalhista tem resultado em altas taxas de congestionamento de demandas judiciais em torno de tais questões decorrentes de obstáculos burocráticos e sistêmicos no exercício de direitos do trabalhador segurado;

Considerando que a experiência do grupo de estudos e do grupo interinstitucional de trabalho composto por representantes das instituições signatárias que atuam junto à Universidade vem descornando inúmeras possibilidades de intervenção positiva e contributiva para a superação dos referidos obstáculos;

RESOLVEM

Considerando o que dispõe a [recomendação n. 38/2011](#) do Conselho Nacional de Justiça, bem como dispõe os artigos 67 e 68 do [Código de Processo Civil](#);

Considerando o sistema de sobreposição e incongruência de repartição de competência jurisdicionais e administrativas intrínsecas as matérias previdenciário trabalhista,

RESOLVEM

Art. 1º. Criar a Câmara Interinstitucional de Cooperação de Resolução de Pendências Previdenciário-Trabalhista para resolver, por meio de Termo de Cooperação Interinstitucional, para implementar a resolução das demandas Previdenciário Trabalhistas em Belo Horizonte descritas no art. 2º,

Art. 2º. Compete a Câmara:

I – Estabelece critérios para o reconhecimento pelo INSS de direitos previdenciários, no que couber, às partes de sentenças trabalhistas sem a necessidade de ajuizamento de ação perante a Justiça Federal com o objeto idêntico;

II – Implementar e aplicar o uso da técnica da perícias conciliatória em matéria previdenciário-trabalhista;

III – Estabelecer critérios e procedimentos administrativos consensuais para o reconhecimento pelo INSS das condições de segurado ao trabalhador com vínculo empregatício reconhecido jurisdicional;

IV – Dirimir no âmbito administrativo controvérsias relativas ao exercício de direito previdenciário-trabalhista relativo ao disposto nos itens I a III do artigo 2º.

Art. 3º. A Câmara será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I - Por um representante da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais indicado pela direção do foro;

II – Por um representante do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região indicado pelo presidente do tribunal;

III – Por um representante da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais indicado pelo procurador chefe;

IV – Por um representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indicado pelo Gerente Executivo de Belo Horizonte.

Parágrafo único. Caberá à Câmara elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º. A Câmara poderá valer-se dos trabalhos científicos desenvolvidos ao Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça – PRUNART no exercício de suas atividades.

Art. 5º. A Câmara poderá valer-se com a colaboração de especialistas e/ou entidades especializadas no desempenho de cooperação interinstitucional de suas atividades.

Art. 7º. A Câmara terá funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reservada por número indefinido segundo critérios de conveniência e oportunidade das instituições signatárias.

Art. 8º. Eventuais alterações devem ser feitas por meio Termo de Cooperação Interinstitucional entre as entidades referidas no art. 3º.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais.

Registrada, cumpra-se.

Belo Horizonte, em 27 de novembro de 2017.

INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS:

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS - TRF1/MG
VICE-DIRETORA DO FORO:
Vânila Cardoso André de Moraes

PROCURADORIA FEDERAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS - PF/MG
PROCURADOR CHEFE SUBSTITUTO:
Roberto da Cunha Barros Júnior

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GEX
GERENTE EXECUTIVO:
Hudson Flávio Rodrigues Ferreira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO - TRT3
PRESIDENTE:
Júlio Bernardo do Carmo

NESTE ATO REPRESENTADO
PELO 1º VICE-PRESIDENTE DESTE REGIONAL:
Ricardo Mohallem